

MPRJ N° 2020.00605292

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E COMITÊ ORGANIZADOR DOS
JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016**

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos e coletivos *lato sensu* das crianças e adolescentes, bem como a defesa da ordem jurídica, dos princípios constitucionais e do Estado Democrático de Direito, na forma do artigo 127, caput;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 149 da Lei 8.069/90 a autoridade judiciária disciplinou, através da Portaria 01/2015 sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

CONSIDERANDO que foram lavrados dezenas de autos de infração em desfavor do COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, pela possível prática de infrações previstas na Lei 8069/90, bem como da Portaria 01/2015 por ocasião de referido mega evento;

CONSIDERANDO que durante regular tramitação dos inúmeros procedimentos de execução de sentença, os representantes do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 entraram em contato com a 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Infância e Juventude para uma possível composição amigável de conflitos ensejando, portanto, a instauração do Inquérito Civil em epígrafe para acompanhar as tratativas visando a obtenção de acordo que se materializa através do presente TAC;

CONSIDERANDO que estabelece o Art. 214 da Lei 8069/90 que “os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município”;

CONSIDERANDO que após a apresentação de planilhas por parte do devedor, realização de algumas reuniões extrajudiciais, bem como a partir de subsídios fornecidos pelo Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público (GATE/MPRJ) com vistas a se chegar em um *quantum debeatur* razoável para pagamento em prol do Fundo Municipal de Direitos da Infância e Juventude, tudo devidamente documentado no âmbito do Inquérito Civil mencionado;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas laboraram inspirados pela busca da efetividade da Justiça numa perspectiva de celeridade e de um processo civil estruturante, firme o Ministério Público numa atuação de caráter RESOLUTIVO e visando à resolução de conflitos de maneira a assegurar resultados práticos em prol de dignificar e incrementar as políticas públicas infanto-juvenis;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, e o **Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016**, celebram o presente termo de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85:

Cláusula 1ª. COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 se compromete ao pagamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em parcela única, e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação da presente transação pelo D. Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital; bem como promove a dação em pagamento de 10 (dez) tochas olímpicas, a serem entregues imediatamente (seja no ato de assinatura da transação, seja em conjunto com o pagamento do valor referido);

Cláusula 2ª. O depósito acima referido deverá ser realizado na conta do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 2234-9, CONTA CORRENTE: 8.850-1 CNPJ: 14.414.144/0001-07;**

Cláusula 3ª. As tochas deverão ser entregues em local a ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Cláusula 4ª. Além da juntada do comprovante de depósito aos autos, a fiscalização do cumprimento da obrigação também será realizada mediante confirmação de recebimento do valor pelo CMDCA;

Cláusula 5ª. O descumprimento dos compromissos assumidos no presente ajuste implicará no prosseguimento das execuções, notadamente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, a fim de que a execução recaia sobre os bens dos sócios, inclusive, COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ 34.117.366/0001-67;

Cláusula 6ª Cumprida a obrigação pelo devedor Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, qual seja, comprovação de depósito efetivo do numerário na conta indicada na Cláusula 2ª será dada quitação das dívidas e conseqüente extinção dos

processos indicados na listagem em anexo – ANEXO 1 que faz parte integrante do presente TAC;

Cláusula 7ª. O presente acordo poderá ser revisto em caso de justificada necessidade.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pela Promotora de Justiça Rosana Barbosa Cipriano de Souza, e **COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016**, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, com Anexo 1 consubstanciado na listagem dos processos que serão extintos após pagamento realizado conforme os termos acima firmados, devendo uma cópia ser afixada no quadro da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, por 15 (quinze) dias, e outra cópia ser encaminhada para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, como prescreve o art. 45 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

**ROSANA BARBOSA CIPRIANO
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**RICARDO AVELINO TRADE
COMITÊ OLÍMPICO RIO 2016**

**GUILHERME MACEDO
Advogado OAB N.**